



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL

CONVITE N.º 006/2020
PROCESSO N.º 017558/2020 – SEPF

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO: PONTOS DE ACESSO (ACCESS POINTS) E INSUMOS, PARA COMPARTILHAR USO DE DADOS BEM COMO ARQUIVOS POR INTERMÉDIO DE ACESSO À REDE SEM FIO, AUMENTANDO A PRODUTIVIDADE DO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPF.

TIPO:

Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO:

Preço Global

DATA/HORÁRIO/LOCAL:

10/12/2020 às 10h30min (horário local), por meio de videoconferência, conforme disposto no Decreto n.º. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM n.º. 5102 de 01 de abril de 2020, e Portaria n.º. 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM n.º. 5096 de 24 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXOS:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Declaração de total conhecimento, aceitação e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços;
- III. Modelo de Declaração de inexistência do fato impeditivo;
- IV. Modelo de Declaração de não emprego de menor;
- V. Modelo de Declaração de trabalho de empregado sem vínculo com o Município de Boa Vista e Responsável pela licitação;
- VI. Modelo de Declaração de não impedimento aos benefícios da LC 123/06;
- VII. Modelo de Proposta;
- VIII. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- IX. Informações para Formalização do Contrato;
- X. Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 044/E DE 31 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADO NO DOM Nº. 5102 DE 01 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA O USO DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA AS LICITAÇÕES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19):

Ano XXVI **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 5102
BOA VISTA
Quarta-feira
01 de Abril
de 2020
MARCIO BATISTA
HERCULANO:04550113234
Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 044/E DE 31 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O USO DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA AS LICITAÇÕES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece Estado de calamidade pública em razão da pandemia do Coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que reconheceu, nesta sexta-feira (20), a transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020 do Município de Boa Vista-RR, o qual decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 003, de 24 de março de 2020, da Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso de videoconferência na realização, julgamento de habilitação e das propostas de preços nas licitações públicas municipais, que porventura necessitem da presença física dos interessados, como medida de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de utilização da videoconferência, podem ser utilizados outros meios de comunicação, a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, para resguardo dos julgamentos e interesse público.

Art. 2º. Para o uso de videoconferência ora decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I- Os interessados deverão, obrigatoriamente, ins-

talar o aplicativo "ZOOM" em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc) disponível no endereço eletrônico <https://zoom.us> e ingressar na sessão com ID (identificação do usuário) a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II- É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo "ZOOM" instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;

III- A ID (identificação do usuário) de acesso ao aplicativo "ZOOM" será enviado até uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da sessão pela CPL, através de e-mail, mediante solicitação do interessado;

IV- As transmissões pela CPL iniciarão com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V- O certame ocorrerá presencialmente apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

VI- As sessões públicas deverão ser filmadas por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às licitações na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, devendo ser observados e cumpridos, obrigatoriamente, as condições e características existentes em sistema eletrônico pertinente (licitações-e ou Comprasnet) à sua realização pelo Município de Boa Vista.

Art. 3º. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, em até 1h30min (uma hora e trinta minutos) anterior ao início do certame, de forma a oportunizar o regresso dos interessados às suas residências e/ou similares;

§1º. A apresentação dos envelopes deverá ser feita, obrigatoriamente, nas seguintes formas:

- a) No protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado na Rua General. Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de julho, CEP 69.305-130, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;
- b) Por envio via Correios ou outro meio disponível.

§2º. Deverão ser seguidas as regras estipuladas no Edital de Licitação ao qual se almeja a participação, quanto aos critérios de identificação dos envelopes.

§3º. Após o período estabelecido no caput deste artigo, fica proibido o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, devendo ser verificado e devidamente certificado pela CPL o protocolo fora do prazo, ficando sem validade o documento recebido de forma intempestiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 5102

01 de Abril de 2020

2

§4º. A apresentação dos envelopes através dos Correios ou outro meio disponível só terá validade com o devido recebimento pela CPL ou Protocolo Geral da Prefeitura, seguindo as mesmas regras do §3º deste artigo.

Art. 4º. O não comparecimento dos interessados na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação ao qual se almeja, cujos envelopes tenham sido entregues à Comissão Permanente de Licitação – CPL, não inviabiliza a participação no certame e gozarão dos mesmos critérios de julgamento nos termos do Edital e da Lei de Licitações pertinente.

§1º. O disposto no caput deste artigo, em se tratando de licitações na modalidade Pregão do tipo Presencial, não inviabiliza a participação no certame.

§2º. Caso o participante da licitação na modalidade Pregão Presencial não compareça na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação, o mesmo será declarado “não-credenciado”, decaindo do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recurso administrativo, nos termos da Lei de Licitações pertinente.

Art. 5º. É vedada a aplicação deste Decreto na configuração de qualquer prejuízo para a Administração Pública, devendo ser resguardados os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Transparência, da Publicidade, da Moralidade e do Tratamento Isonômico.

Art. 6º. Os servidores integrantes da estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitação – CPL são obrigados a prestar todo e qualquer auxílio e/ou esclarecimento necessários à eficácia das licitações, através de e-mail e/ou telefone informados nos Editais de Licitações.

Art. 7º. Os casos omissos serão esclarecidos nos Editais de Licitações inerentes à participação almejada, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000 e alterações posteriores.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 31 de março de 2020.

Teresa Surlita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 043/2020 - Registro de Preços
Processo nº 031974/2019 – SMSA

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Veículos tipo VAN e MICROONIBUS, para atender as demandas das Unidades Especializadas, Básicas, Vigilância em Saúde e o Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2020 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 14/04/2020 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 044/2020 – Registro de Preços
Processo nº 005840/2020 – SEMGES

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surlita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e

Finanças - SEPF

Marcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honeli Wilson da Rocha Maciel

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

O LICITANTE DEVERÁ OBEDECER RIGOROSAMENTE AOS TERMOS DESTES EDITAIS, SEUS ANEXOS E AO DECRETO ACIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXISTINDO, OCASIONALMENTE, DISCORDÂNCIA ENTRE SI (QUANTO A REALIZAÇÃO DA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA), PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO DECRETO.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do decreto nº. 002/E de 2020, simplesmente denominada CPL, localizada na Rua General Penha Brasil, 1.011 – Palácio 09 de Julho – São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR **CONVIDA** Vossa Senhoria a apresentar, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 11 de outubro de 2010, do **Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020, da Portaria nº. 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº. 5096 de 24 de março de 2020**, bem como na data e horário indicados no preâmbulo, proposta alusiva ao objeto do presente **CONVITE e seus ANEXOS**.

ESTA LICITAÇÃO SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, I, DA LEI 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014, TENDO EM VISTA QUE O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO É INFERIOR À R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), LIMITE ESTABELECIDO NA REFERIDA LEI.

Como medida de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), será adotado o uso de videoconferência na realização da presente licitação, julgamento de habilitação e das propostas de preços, em cumprimento ao disposto no **Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020, e na Portaria nº. 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº. 5096 de 24 de março de 2020.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO afixará o aviso de licitação no mural da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Os interessados em adquirir a cópia do presente instrumento convocatório deverão realizar a solicitação através do e-mail: cartaconvite.boavista.rr@gmail.com, em atendimento ao disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria nº. 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº. 5096 de 24 de março de 2020.

Os convidados e demais interessados em participar do certame que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta, deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta de preços, até às **09h:00min, do dia 10 de Dezembro de 2020**, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado na Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de Julho, CEP 69.305-130, por envio via Correios ou outro meio disponível, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias, conforme determina o art. 3º, caput, §1º alíneas “a”, “b”, § 2º, do Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020.

Se na data supracitada não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, salvo disposição em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO: PONTOS DE ACESSO (ACCESS POINTS) E INSUMOS, PARA COMPARTILHAR USO DE DADOS BEM COMO ARQUIVOS POR INTERMÉDIO DE ACESSO À REDE SEM FIO, AUMENTANDO A PRODUTIVIDADE DO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPF.

2 – VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

2.1 - O valor máximo estimado que a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF se compromete a pagar para a aquisição de material permanente e consumo objeto desta licitação é de R\$ 43.145,24 (quarenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto ocorrerão por conta do programa de Trabalho n.º 04.126.0052.2194; Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00; Fonte: **Recurso Próprio.**

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente certame os licitantes diretamente convidados pela Administração, ficando, todavia, facultado o ingresso na licitação também àqueles que não tenham sido convidados, observadas, para esse efeito, as condições fixadas no art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Somente poderão participar das fases de análise e julgamento da documentação de habilitação e proposta de preços (que ocorrerá por meio de videoconferência), com direito a tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de PROCURAÇÃO (nos termos do Art. 3º, II da Lei n.º 13.726/2018), desde que observadas às regras contidas no Decreto Municipal n.º 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM n.º 5102 de 01 de abril de 2020, e na Portaria n.º 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM n.º 5096 de 24 de março de 2020.

TIPO	REGIME DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL	NORMAS APLICÁVEIS
Menor preço	Empreitada por Preço Global	30 (trinta) dias para a entrega e vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.	A licitação será em tudo regida pelas condições estabelecidas neste instrumento e pela Lei n.º 8.666/93.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - No local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a licitante deverá igualmente realizar a entrega do envelope de credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s) (envelope n.º 01**). Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:**

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social e suas alterações ou outro instrumento de registro comercial com suas devidas alterações, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, instrumento de procuração pública ou particular devidamente assinada (nos termos do Art. 3º, II da Lei n.º 13.726/2018), no qual constem poderes específicos para interpor e desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2 - O representante da licitante deverá realizar a entrega do **envelope nº. 01**, contendo toda documentação de credenciamento do item anterior e a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado à Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de julho, CEP 69.305-130, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias, ou enviar via Correios ou outro meio disponível, juntamente com os envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, conforme determina o art. 3º, caput, §1º alíneas “a”, “b”, § 2º, do Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020.

OBSERVAÇÃO: A licitante que apresentar no envelope de credenciamento, o Estatuto Social, Contrato Social e suas Alterações ou outro instrumento de Registro Comercial com suas devidas alterações, fica dispensada de apresentá-los novamente, no Envelope nº. 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. Entretanto, toda a documentação apresentada no credenciamento, passará a integrar a estrutura do processo objeto desta licitação.

5.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

5.4 - Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

5.5 - Como medida de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), será adotado o uso de videoconferência para realização da licitação, julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020, estabelecidas as seguintes medidas:

I - Os interessados deverão, obrigatoriamente, instalar o aplicativo “ZOOM” em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc) disponível no endereço eletrônico <https://zoom.us> e ingressar na sessão com ID (identificação do usuário) a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II - É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo “ZOOM” instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;

III - A ID (identificação do usuário) de acesso ao aplicativo “ZOOM” será enviado até uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da sessão pela CPL, através de e-mail, mediante solicitação do interessado;

IV - As transmissões pela CPL iniciarão com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V - O certame ocorrerá presencialmente **apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio**, conforme o caso, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

VI - As sessões públicas deverão ser filmadas por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.

5.6 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de habilitação, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.7 - O não comparecimento dos interessados na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previsto no presente convite, cujos envelopes tenham sido entregues à Comissão Permanente de Licitação - CPL, não inviabiliza a participação no certame e gozarão dos mesmos critérios de julgamento nos termos deste edital e da Lei de licitações pertinente, conforme disposto no artigo 4º, caput, do Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

6.1 - A documentação exigida neste CONVITE, para CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas, bem como cópia de documento sem autenticação, sob pena de desclassificação do licitante, devendo ser apresentados, simultaneamente, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado à Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de Julho, CEP 69.305-130, ou enviar via Correios ou outro meio disponível, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias, impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, as seguintes indicações, respectivamente, **conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020:**

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE

CONVITE Nº. 006/2020

ENVELOPE Nº. 01: “CREDENCIAMENTO”

DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DO CONVITE

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE

CONVITE Nº. 006/2020

ENVELOPE Nº. 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DO CONVITE

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE

CONVITE Nº. 006/2020

ENVELOPE Nº. 03: “PROPOSTA DE PREÇOS”

DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DO CONVITE

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

6.1.1 - Após o horário e condições preestabelecidas no preâmbulo deste edital, fica proibido o recebimento dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, habilitação e propostas de preços, devendo ser verificado e devidamente certificado pela CPL o protocolo fora do prazo, ficando sem validade o documento recebido de forma intempestiva.

6.1.2 - A apresentação dos envelopes através dos Correios ou outro meio disponível só terá validade com o devido recebimento pela CPL ou Protocolo Geral da Prefeitura, seguindo as mesmas regras do subitem anterior.

6.2 - Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas, em observância às regras contidas na Portaria nº. 003/2020 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº. 5096 de 24 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020.

6.3 - Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

6.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

6.4.1 - se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

6.4.2 - se o licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;

6.4.3 - se o licitante for a **matriz** e o executor da obra/serviço for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for a **filial** e o executor da obra/serviço for a **matriz**, observando-se o disposto no **subitem 6.4.2** quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

6.4.4 - serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante, observando-se o disposto nos itens 7, 8 e 9 deste edital.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1 - No Envelope nº. 02 “Documentos de Habilitação”, para efeito de habilitação, serão considerados os documentos relativos à:

7.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do (s) sócio (s) da empresa;
- b) Registro comercial constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de empresa individual; OU
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser cópias autenticadas na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ; OU
- d) Inscrição do ato constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato e Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - Habilitação Fiscal:

- a) Prova de regularidade do Licitante com as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal;
- b) Certidão CONJUNTA de regularidade da Fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº. 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei nº. 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº. 12.440/2011;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.1.3 - Qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no **máximo 30 (trinta) dias** antes da data do recebimento dos envelopes.

7.1.4 - Outros documentos:

a) Declaração expressa do responsável de que a empresa proponente tem total conhecimento e aceitações estipuladas no edital e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços.

b) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores.

c) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

d) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios, administradores, empregados e controladores da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de Boa Vista ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

e) Deverá o seu devido representante legal apresentar Declaração de que atende o previsto no artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações incluídas pela Lei Complementar nº. 147/2014 e que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4, da referida Lei, informando ainda se a renda bruta é equivalente a “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte.

f) Declaração de disponibilidade de alvará de funcionamento válido, a fim de que seja resguardada a efetiva execução do objeto licitado. OBS.: A declaração poderá ser substituída pela apresentação da cópia (nos termos do item 6, subitem 6.2 e Art. 3º, II da Lei nº. 13.726/2019) do alvará de funcionamento da sede da licitante.

8 – APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA:

8.1 - Deverá conter a proposta, em 01 (uma) via, em idioma nacional, e ainda as seguintes informações:

8.1.1 - Razão social da empresa, endereço completo e CNPJ;

8.1.2 - Número do Convite;

8.1.3 - Descrição dos preços, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

8.1.4 - Planilha de Quantidades e Preços devidamente preenchida.

a) A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas.

b) Os preços unitários deverão estar compatíveis com os apresentados pela Administração, independentemente do critério de julgamento pelo qual se processará a Licitação, sob pena de desclassificação.

8.1.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da apresentação dos envelopes;

8.1.6 - Dados bancários do licitante.

8.1.7 - Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal no final a proposta será apresentada em uma (1) via datilografada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1 - O representante legal do licitante deverá entregar, simultaneamente, à CPL os envelopes referentes ao(s) “CREDENCIAMENTO”, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e a “PROPOSTA DE PREÇOS”, impreterivelmente, até o dia fixado no preâmbulo deste Edital, em consonância com o horário limite estabelecido no Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9.2 - Após a entrega dos envelopes à CPL, não será admitida a inclusão de qualquer documento, informações ou esclarecimentos que deveriam constar originalmente deles, ressalvadas a hipótese prevista no § 3.º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93 e as correções destinadas a sanar apenas falhas formais, hipóteses essas que serão analisadas pela CPL.

9.2.1 - Quando do exame da documentação e da proposta pela CPL:

a) serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre os preços unitários e totais, quando prevalecerá sempre o segundo;

b) a falta de data, dados bancários e/ou assinatura constatada após a abertura dos envelopes relativos aos **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** e à **“PROPOSTA DE PREÇOS”** somente poderá ser suprida pelo representante legal credenciado, situação esta que será informada no decurso da videoconferência, obrigando-se o envio do referido documento para o e-mail: cartaconvite.boavista.rr@gmail.com, em até 30 (trinta) minutos após a finalização da sessão de videoconferência. Constar-se-á, obrigatoriamente, registro em ata das necessidades a serem supridas, para o conhecimento de todos;

9.3 - O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº. 8666/93;

9.4 - Em cumprimento do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06 (**alterações dada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014**), para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

9.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da DOCUMENTAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.3 - A não regularização da DOCUMENTAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.4 - Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/06 para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

a) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço;

c) Ocorrendo o “empate ficto”, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o julgamento da mesma, sob pena de preclusão, o qual será devidamente registrado em Ata da Sessão Pública, sendo concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da sessão para apresentação da proposta devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9.4.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).

9.5 - **Concluído o recebimento dos envelopes, obrigatoriamente até 1h30min (uma hora e trinta minutos) anterior ao início do certame, de forma a oportunizar o regresso dos convidados e interessados às suas residências e/ou similares, para participação da videoconferência, a CPL iniciará as transmissões da videoconferência com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital do Convite, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência, e em seguida, no horário previsto para abertura do certame, efetuará, primeiramente, a abertura dos envelopes de habilitação, em cumprimento ao estabelecido no Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020.**

9.6 - **Abertos os envelopes de “HABILITAÇÃO”, a CPL suspenderá a sessão por videoconferência e após a conferência da documentação, a CPL fará análise e julgamento da documentação apresentada, a qual remeterá o resultado do julgamento, aos endereços eletrônicos informados pelos licitantes participantes do certame.**

9.7 - **Serão inabilitados** os proponentes que não atenderem as exigências deste Convite e não preencherem os requisitos exigidos no item 7 e seus subitens.

9.8 - **Todos os licitantes, HABILITADOS E INABILITADOS, poderão ser convocadas pela CPL, via endereço eletrônico(e-mail) informado pelos respectivos, a manifestar renúncia expressa ao direito de recorrer ao resultado do julgamento de habilitação.** Desta forma, comprovada a manifestação de todos os participantes, a CPL comunicará, por meio do endereço eletrônico(e-mail), nova sessão de videoconferência para a abertura dos envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes HABILITADOS**, obedecidas as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020.

9.9 - Caso contrário, somente transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou após decidido os recursos eventualmente interpostos, será efetuada a abertura dos envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes habilitados.**

9.10 - Serão recebidos e julgados os pedidos de recursos, se houver, conforme art. 109, incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

9.11 - Ato contínuo, será realizada a abertura do envelope Nº. 03 - **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.12 - No julgamento da licitação, atendendo aos interesses da Administração, necessariamente, a CPL levará em consideração, conforme o disposto no art. 45 da Lei nº. 8.666/93, a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, determinando que será vencedor o licitante que, apresentando a proposta de acordo com as especificações deste Edital, ofertar **“O MENOR PREÇO”**, sob o regime de execução de **“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”** efetuando-se a classificação por ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

9.13 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, **por sorteio**, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (art. 45, § 2º, da Lei nº. 8.666/93).

9.14 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9.15 - As licitantes classificadas e desclassificadas do certame, poderão ser convocadas pela CPL, via endereço eletrônico (e-mail) informado pelas respectivas, a manifestar renúncia expressa ao direito de recorrer ao resultado do julgamento das propostas.

9.16 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Administração poderá adotar as providências dispostas no § 3º do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.17 - Todas as reuniões e sessões no decurso da licitação objeto deste Edital ocorrerão apenas com a presença física dos membros da CPL. Ato contínuo, registrar-se-ão as ocorrências em ata circunstanciada, a qual será lavrada e assinada pelos membros da CPL, podendo ser solicitada pelos participantes do certame através do e-mail: cartaconvite.boavista.rr@gmail.com atendendo ao que preceitua o Art. 1º, II, da Portaria nº. 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº. 5096 de 24 de março de 2020.

9.18 - Em qualquer das fases previstas nos itens anteriores, a CPL poderá, caso entenda necessário, suspender a videoconferência para analisar os documentos e julgar a fase pertinente, estabelecendo nova data e horário em que voltará a se reunir.

9.19 - Os documentos contidos nos Envelopes Nº. 02 - “Documentos de habilitação” e Nº. 03 - “Proposta de Preços” serão examinados e rubricados pelos membros da CPL.

9.20 - Os envelopes das empresas “inabilitadas” e “desclassificadas” ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos), após o que serão destruídos pela CPL.

9.21 - Os julgamentos e demais atos de interesse dos licitantes e pertinentes a presente licitação, serão encaminhados ao endereço eletrônico (e-mail) informado pelos licitantes, considerando o disposto na Portaria nº. 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº. 5096 de 24 de março de 2020.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Os licitantes poderão interpor recursos contra os atos e decisões praticados pela Administração, conforme disposto no art. 109, da Lei nº. 8.666/93, os quais deverão ser enviados, obrigatoriamente, em formato digital, para o e-mail: cartaconvite.boavista.rr@gmail.com, obedecidas as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020 e no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº. 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº. 5096 de 24 de março de 2020.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Cumpridas as exigências legais da fase de abertura e julgamento do presente Edital, e decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou após a sua denegação, o resultado deste processo será submetido à apreciação da autoridade superior para homologação e adjudicação, e posteriormente publicado no Diário do Município (D.O.M) e/ou publicado no mural da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme art. 22 §3º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12 – DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - As obrigações das partes decorrentes desta Licitação constarão nas cláusulas do contrato, conforme minuta Anexo X deste Edital, a ser firmado entre a proponente vencedora e o Município.

12.3 - A adjudicatária, tão logo seja convidada a firmar o Contrato, deverá retirá-lo e providenciar sua assinatura e restituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12.4 - A Administração poderá, quando a convocada deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes nos termos do disposto no § 2º do art. 64, independentemente da cominação do art. 81, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

12.6 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

12.7 - O objeto da licitação deverá ser recebido:

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inc. I, alínea “a” da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, nos termos do art. 73, inc. I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.8 - A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data da publicação.

12.9 - O prazo de **entrega dos objetos** será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato e posterior recebimento da Nota de empenho.

12.10 - Quanto ao preço, pagamento, reajuste, penalidades, rescisão contratual e demais obrigações contratuais deverão ser observadas as exigências contidas na minuta do contrato, **anexo X** deste Edital.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização será realizada por servidor designado pelo Órgão CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

14.2 - A Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças prestará todo apoio técnico necessário, a empresa vencedora, para a perfeita execução do objeto;

14.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

14.4 - A CONTRATADA deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que for a julgados necessários a execução do objeto;

14.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, devendo, ainda, a empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

15 – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no instrumento contratual, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme as penalidades previstas no **Item 15, do Termo de Referência (ANEXO I)** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15.2 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal, conforme previstas no **Item 15, do Termo de Referência (ANEXO I)** deste Edital.

15.3 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - É facultado a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência, nos termos previstos no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2 - Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas pela CPL à luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

16.3 - O Município de Boa Vista reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

16.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

16.5 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

16.6 - A licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.7 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.8 - Poderão ser reconsiderados simples omissões ou erros formais na proposta ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

16.9 - A CPL poderá prestar esclarecimentos acerca deste Edital pelo telefone (95) 3621-1758/1759 ou pelo endereço eletrônico: cartaconvite.boavista.rr@gmail.com, nos termos do art. 1º, II, da Portaria nº. 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº. 5096 de 24 de março de 2020.

16.10 - Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista, Roraima, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento Convocatório.

Local e data de Emissão:
Boa Vista-RR, 02/12/2020

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL
Decreto 002/E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Atende as exigências da Lei 8.666/93 o presente termo de referência foi elaborado contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes para adequada caracterização do objeto da licitação. O processo licitatório deverá obedecer a modalidade CONVITE, nas condições estabelecidas neste Termo.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de material Permanente e Consumo: **Pontos de Acesso (Access Points) e insumos**, para compartilhar uso de dados bem como arquivos por intermédio de acesso à rede sem fio, aumentando a produtividade do atendimento da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, conforme especificações constantes neste Termo de Referência no Anexo I.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Faz-se necessário a abertura de Processo Licitatório tendo em vista a necessidade dos acessos tecnológicos móveis e computacionais desta Instituição, através da aquisição de Pontos de Acessos (Access Points), para compartilhar uso de dados bem como arquivos por intermédio de acesso à rede sem fio; Realizando atendimento ao contribuinte por meio de Smartphones e Notebooks, por meio de aplicativos e sistemas de controles.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Para a habilitação no certame licitatório exigir-se-á dos interessados, nos termos dos Artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com a Lei 12.440/2011;

5. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

5.1 O licitante vencedor deverá entregar os objetos desta licitação no prazo de 30(trinta) dias corridos;

5.2 O prazo acima citado será contado a partir da data de assinatura do contrato e posterior recebimento da Nota de Empenho;

5.3 O prazo a que se refere o item 5.1 poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, em função de motivo devidamente justificado e aceito pelo Órgão contratante;

5.4 Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPS, localizado Avenida Sebastião Diniz, nº 243 – Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR;

5.5 Os objetos deste Termo de Referência deverão ser considerados de primeiro uso, ou seja, **ORIGINAL (IS), NOVO(S), NÃO RECONDICIONADO(S) e NÃO REMANUFATURADO(S)**, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente para manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;

5.6 – Os materiais serão recebidos por servidor, denominado fiscal, designado/nomeado pelo Gabinete do Secretário por meio de Portaria;

5.7 – Caberá ao servidor designado, fiscal, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências deste Termo, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação;

5.8 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.9 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, levando-se em consideração as especificações exigidas;

5.10 Definitivamente, após a verificação da qualidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

5.11 A empresa deverá comunicar os órgãos participantes e aderentes, com 24 h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto desta licitação, por escrito e/ou por meio de telefone.

6. GARANTIA

6.1 Devem ser oferecidas garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos objeto desse Termo;

6.2 Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

6.3 Serão devolvidos os equipamentos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

6.4 Deverão ser garantidas as trocas dos equipamentos por parte da CONTRATADA, dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;

6.5 O prazo estabelecido para troca e/ ou substituição especificada no item **6.3 e 6.4**, será de 05 (cinco) dias, após comunicação da contratante.

6.6 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

6.7 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos equipamentos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

6.8 Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos materiais que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento;

6.9 Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória à utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;

6.10 Serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme **anexo I**, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a empresa fornecedora obrigada a proceder à troca imediata, sob pena de multa.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

7.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

7.3 Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

7.4 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, até a entrega do objeto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes de correntes;

7.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação para sua contratação como Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

7.6 A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

7.7 Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.8 Substituir todo e qualquer objeto que chegar ou apresentar defeito, durante o período de validade e garantia, tanto da empresa como do fabricante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do comunicado.

7.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, sobre os objetos ofertados.

7.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;

7.11 Os equipamentos, suas peças e insumos deverão ser novos, de acordo com as especificações e garantia do fabricante e as descrições contidas na proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigência do código de defesa do consumidor sob a Lei n 10.962, além das sanções legais previstas neste termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como fiscal, que a notará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.5 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentar esse contratuais cabíveis;

8.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixa ser exclamações oriundas da entrega dos objetos e/ou materiais;

8.7 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falha socorridas, considera das de natureza grave, fixando prazo para a sua correção;

8.8 A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível como exercício das funções que lhe forem conferidas.

8.9. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;

d) Designar, formalmente, Gestor (es) para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato;

e) Notificar por escrito a **CONTRATADA** o (s) nome (s) de pessoas credenciadas, denominadas doravante de Gestor (es), que a representarão durante o período da vigência a ser contratado.

f) Recusar os equipamentos, peças e insumos que apresentarem divergência nas especificações do objeto licitado ou que estiverem avariados;

g) Recusar os equipamentos entregues sem o documento da garantia do fabricante.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da publicação, do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município – DOM, conforme disposto no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será realizada por servidor designado pelo Órgão **CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

10.2 A Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças prestará todo apoio técnico necessário, a empresa vencedora, para a perfeita execução do objeto;

10.3 As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

10.4 A **CONTRATADA** deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que for a julgados necessários a execução do objeto;

10.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, devendo, ainda, a empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1 O valor estimado deste Termo de Referência é de R\$ **43.145,24** (Quarenta e três mil e cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários, para atender as despesas a serem contratadas serão assegurados através da LOA vigente, em consonância com o P.P.A.:

Unidade Orçamentária: 1101

Funcional Programática: 04 126 0052.2194

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

Valor: R\$ 41.540,04

Recursos: próprios

Unidade Orçamentária: 1101

Funcional Programática: 04 126 0052.2194

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Valor> R\$ 1.605,20

Recursos: próprios

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);

14 DAS ALTERAÇÕES

14.1 O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público desde que assegurado a ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do **Contratado**, poderá pleitear perdas e danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

14.2 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

14.3 O contrato administrativo poderá ser alterado desde que devidamente motivado por meio da celebração de termo Aditivo, previsto na Lei nº 8.666/93, o qual se dará nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objetivo ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessidade à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
- c) Quando necessidade à modificação de regimes de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- d) Quando necessidade à modificação de forma de pagamento, por posição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

15.1 O não cumprimento pela **Contratada** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

15.2 No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **Contratante** poderá garantir a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

15.3 As sanções previstas nos itens anteriores são independentes e cumuláveis entre si.

15.4 As sanções previstas no subitem 15.2 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93;

15.5 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Contratante**, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8 A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **Contratante** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem **15.1**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

16 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 A **Contratada** deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

16.2 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

16.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.4 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

16.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

Boa Vista, 10 de novembro de 2020.

Elaborado por:

Lucinho Batista Catão
Assistente Administrativo

Responsável:

Maria Izabel de Lima Bezerra
Assessora

Aprovo:

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

OBS: Os originais estão devidamente assinados nos autos do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Access Points Corporativo, com potência 2,4 GHz a 22 dbm e 5GHz a 22 dBm. Padrões Wi-Fi 802.11 a /b/g/n/ac. Segurança sem fio: WEP, WPA-PSK, WPA-EMPRESA (WPA / WPA2, TKIP / AES).Gerenciamento Avançado de Tráfego: : VLAN: 802.1Q; QoC avançado: Limitação de Taxa por Usuário; Isolamento de Tráfego: Visitantes Suportado; WMM Voz, Vídeo, Melhor Esforço e Antecedentes; Clientes Simultâneos: 250+. Taxas de dados 802.11ac:~6,5 Mbps a ~1300 Mbps	UND	12	3.461,67	41.540,04
2	Cabo de Rede CAT6 ETP de 4 pares, com condutores de cobre	METRO	305	3,52	1.073,60
3	Conector RJ45 CAT6 Macho	UND	120	4,43	531,60
TOTAL GERAL					43.145,24

OBS: Os originais estão devidamente assinados nos autos do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II

Ref.: CONVITE nº. 006/2020

**DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPÕE DE EQUIPAMENTOS
NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, CNPJ Nº. _____, Declara em atendimento ao Edital de **CONVITE nº. 006/2020**, que tem por objeto _____, que tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no Edital e dispõe de equipamentos necessário a execução dos serviços.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2020.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO III

Ref.: CONVITE nº. 006/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, com sede localizada na _____, declaro, sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2020.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

OBS.: A CPL verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO IV

Ref.: CONVITE nº. 006/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR
(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, com sede localizada na _____, declaro, para efeito de habilitação na **CONVITE nº. 006/2020**, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2020.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO V

Ref.: CONVITE nº. 006/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADO SEM VÍNCULO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.**

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, com sede localizada na _____, declaro, para efeito de habilitação na **CONVITE nº. 006/2020**, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de funcionários vinculados ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2020.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO VI

Ref.: CONVITE nº. 006/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

Ademais, declara que:

() **SIM**, está apta e tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

() **NÃO**, não tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2020.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado da licitante)

AO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCESSO Nº. 017558/2020 - SEPF.
CONVITE nº. 006/2020.
ABERTURA DIA: 10/12/2020.
HORÁRIO: 10:30 min.
NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____

CNPJ

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER DEVOLVIDO EM ENVELOPE LACRADO ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 06 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Access Points Corporativo, com potência 2,4 GHz a 22 dbm e 5GHz a 22 dBm. Padrões Wi-Fi 802.11 a /b/g/n/ac. Segurança sem fio: WEP, WPA-PSK, WPA-EMPRESA (WPA / WPA2, TKIP / AES).Gerenciamento Avançado de Tráfego: : VLAN: 802.1Q; QoS avançado: Limitação de Taxa por Usuário; Isolamento de Tráfego: Visitantes Suportado; WMM Voz, Vídeo, Melhor Esforço e Antecedentes; Clientes Simultâneos: 250+. Taxas de dados 802.11ac:~6,5 Mbps a ~1300 Mbps	UND.	04		
2	Cabo de Rede CAT6 ETP de 4 pares, com condutores de cobre	METRO	305		
3	Conector RJ45 CAT6 Macho	UND.	120		

Obs.: Os produtos cotados deverão conter obrigatoriamente, especificações tais como: marca peso, medida, quantidades, garantias e assistência técnica, se for o caso;

Total dos materiais ou serviços: R\$ _____
Local de entrega: _____
Prazo de Validade: _____
Prazo de Entrega: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Boa Vista – RR, ____ / ____ / _____. Ass. e carimbo do proponente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(em papel timbrado da licitante)

AO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCESSO N.º 017558/2020 - SEPF.
CONVITE n.º 006/2020.
ABERTURA DIA: 10/12/2020.
HORÁRIO: 10:30 min.

CNPJ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominada (Licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e de CPF n.º _____, para fins do disposto no Edital **CONVITE n.º 006/2020**, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação – CPL antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2020.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Encartar esta Declaração Junto ao Envelope n.º 03 – “CONVITE”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO IX

INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE: EST.:

CEP:

TEL (XX)

FAX (XX)

E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA: C/C:

NOME P/CONTATO:

2 – ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº. do documento de identidade, nº. do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1 Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 **Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário, _____, brasileiro (a), (profissão), (estado civil) portador (a) do RG sob o nº. _____, devidamente registrado no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, Bairro _____, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. _____, com sua sede na Avenida/Rua _____, nº. _____, Bairro, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de _____ (NIRE) nº. _____ - _____, Protocolo ____/____ - ____ de ____/____/____, sob o nº. _____, neste ato representada por sócio/representante/procurador (a), o Sr. (a) _____, brasileiro (a), casado/solteiro (a), _____, identidade nº. _____, CPF (MF) nº. _____, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de material Permanente e Consumo: Pontos de Acesso (Access Points) e insumos, para compartilhar uso de dados bem como arquivos por intermédio de acesso à rede sem fio, aumentando a produtividade do atendimento da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Art. 23, inciso II, *alínea* a, da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Processo administrativo nº. 017558/2020 SEPF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da publicação, do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município – DOM, conforme disposto no art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e os preços unitários são os constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes Contratantes.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão por conta da **Unidade Orçamentária: 1101; Programa de Trabalho: 04.126.0052.2194; Elemento de Despesa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.4.90.52.00/3.3.90.39.00; **Fonte:** Próprio, para as quais, no corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho n°. _____, de ____/____/2020, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei n°. 8.666/93, compete à Contratada:

6.1.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

6.1.2 - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

6.1.3 - A apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

6.1.4 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, até a entrega do objeto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes de correntes;

6.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.6 - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

6.1.7 - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

6.1.8 - Substituir todo e qualquer objeto que chegar ou apresentar defeito, durante o período de validade e garantia, tanto da empresa como do fabricante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do comunicado.

6.1.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, sobre os objetos ofertados.

6.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;

6.1.11 - Os equipamentos, suas peças e insumos deverão ser novos, de acordo com as especificações e garantia do fabricante e as descrições contidas na proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigência do código de defesa do consumidor sob a Lei n°. 10.962, além das sanções legais previstas neste instrumento.

6.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.2.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como fiscal, que a notará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.2.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentar esse contratuais cabíveis;

6.2.5 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixa ser exclamações oriundas da entrega dos objetos e/ou materiais;

6.2.6 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falha socorridas, considera das de natureza grave, fixando prazo para a sua correção;

6.2.7 - A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível como exercício das funções que lhe forem conferidas.

6.2.8 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;
- d) Designar, formalmente, Gestor (es) para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato;
- e) Notificar por escrito a CONTRATADA o (s) nome (s) de pessoas credenciadas, denominadas doravante de Gestor (es), que a representarão durante o período da vigência a ser contratado.
- f) Recusar os equipamentos, peças e insumos que apresentarem divergência nas especificações do objeto licitado ou que estiverem avariados;
- g) Recusar os equipamentos entregues sem o documento da garantia do fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

- 7.1 - O licitante vencedor deverá entregar os objetos desta licitação no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- 7.2 - O prazo acima citado será contado a partir da data de assinatura do contrato e posterior recebimento da Nota de Empenho;
- 7.3 - O prazo a que se refere o item 7.1 poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, em função de motivo devidamente justificado e aceito pelo Órgão contratante;
- 7.4 - Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPS, localizado Avenida Sebastião Diniz, nº 243 – Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR;
- 7.5 - Os objetos deste Termo de Referência deverão ser considerados de primeiro uso, ou seja, ORIGINAL (IS), NOVO(S), NÃO RECONDICIONADO(S) e NÃO REMANUFATURADO(S), e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente para manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 7.6 - Os materiais serão recebidos por servidor, denominado fiscal, designado/nomeado pelo Gabinete do Secretário por meio de Portaria;
- 7.7 - Caberá ao servidor designado, fiscal, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências deste instrumento, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação;
- 7.8 - Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- 7.9 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, levando-se em consideração as especificações exigidas;
- 7.10 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.
- 7.11 - A empresa deverá comunicar os órgãos participantes e aderentes, com 24 h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto desta licitação, por escrito e/ou por meio de telefone.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização será realizada por servidor designado pelo Órgão CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;
- 8.2 - A Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças prestará todo apoio técnico necessário, a empresa vencedora, para a perfeita execução do objeto;
- 8.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- 8.4 - A CONTRATADA deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que for a julgados necessários a execução do objeto;

8.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, devendo, ainda, a empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA GARANTIA

9.1 - O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público desde que assegurado a ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do Contratado, poderá pleitear perdas e danos;

9.2 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93;

9.3 - O contrato administrativo poderá ser alterado desde que devidamente motivado por meio da celebração de termo Aditivo, previsto na Lei nº. 8.666/93, o qual se dará nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objetivo ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessidade à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

c) Quando necessidade à modificação de regimes de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

d) Quando necessidade à modificação de forma de pagamento, por posição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

9.4 - Devem ser oferecidas garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos objeto desse instrumento;

9.5 - Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

9.6 - Serão devolvidos os equipamentos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

9.7 - Deverão ser garantidas as trocas dos equipamentos por parte da CONTRATADA, dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;

9.8 - O prazo estabelecido para troca e/ ou substituição especificada no item 9.3 e 9.4, será de 05 (cinco) dias, após comunicação da contratante.

9.9 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

9.10 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos equipamentos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

9.11 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos materiais que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento;

9.12 - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória à utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9.13 - Serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a empresa fornecedora obrigada a proceder à troca imediata, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento pela Contratada dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste instrumento ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.2 - No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

c) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato;

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.3 - As sanções previstas nos itens anteriores são independentes e cumuláveis entre si.

10.4 - As sanções previstas no subitem 15.2 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

10.5 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93.

10.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

10.8 - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.1, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - A Contratada deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

12.2 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.3 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

12.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

CIC:

2.

CIC: